



Rua Marechal Deodoro, 630 1º andar, conj. 107
80010-010 Curitiba Paraná Brasil
Tel 55 41 2104-5254 . 2104-5259
www.parcon.com.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS

CONTRATADA: Carvalho, Brenny & Rosa Sociedade de Contadores S/S, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Marechal Deodoro, 630, 1º Andar Conjuntos 105 / 107 Bairro Centro, Curitiba-PR inscrita no CNPJ sob nº 00.671.128/0001-87 e perante o CRC-PR sob nº 004473/O-0, neste ato representado por Claudia Drews Brenny, Contadora CRC-PR 030.864/O-8.

CONTRATANTE: Massa Falida de PEGUSPAM – COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.588.044/0001-06, neste ato representado por Advocacia Felipe e Isfer, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 84.992.825/0001-20, por Edson Isfer

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATADA e CONTRATANTE, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, contábeis segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos seguintes serviços profissionais:

1.1 – ÁREA CONTÁBIL

- 1.1.1 – Elaboração da escrituração contábil mensal;
- 1.1.2 – Conciliação dos saldos contábeis com os controles extra contábeis, de forma que esses controles suportem de forma adequada;
- 1.1.3 - Elaboração e apresentação de Balancetes mensais;

1.2 - ÁREA FISCAL

- 1.2.1 – Escrituração dos Livros Fiscais de Entradas, Saídas, ICMS e ISS;
- 1.2.2 – Cálculo e preparação das guias de recolhimento dos impostos em geral;
- 1.2.3 – Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes sejam Federais, Estaduais ou Municipais em atendimento a eventuais procedimentos de fiscalização tributária.
- 1.2.4 - Elaboração de todas as declarações pertinentes: DCTF, PERDCOMP, ECF, SPED PIS/COFINS, ECD e REINF e ISS Eletrônico.

1.3 – ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

- 1.3.1 - Orientações e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes;
- 1.3.2 - Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos;
- 1.3.3 – Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

1.4 - ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- 1.4.1 – Contrato de Experiência;



Rua Marechal Deodoro, 630 1º andar, conj. 107
80010-010 Curitiba Paraná Brasil
Tel 55 41 2104-5254 . 2104-5259
www.parcon.com.br

- 1.4.2 – Comunicação de admissão e demissão ao Ministério Público;
- 1.4.3 – Orientações Trabalhista e Previdenciária;
- 1.4.4 – Folha de pagamento e recibo de pagamento (holerite);
- 1.4.5 – Escrituração do registro de pessoal;
- 1.4.6 – Cálculo e preparação das guias de recolhimento do INSS, FGTS, IRRF e outros encargos incidentes sobre a folha de pagamento;
- 1.4.7 – Registro das admissões e demissões e atualizações das carteiras de trabalho;
- 1.4.8 – Cálculo das férias normais conforme período aquisitivo dos empregados e férias coletivas conforme necessidade da empresa;
- 1.4.9 – Guia sindical, patronal de empregados;
- 1.5.0 – Comprovante de rendimentos dos empregados e do empregador (DIRF);
- 1.5.1 – Provisões de 13º e Férias com seus respectivos encargos;
- 1.5.2 – Orientação de procedimentos e normas do Sindicato de classe da empresa, sendo nas homologações de rescisões, como em outros casos, por exemplo, férias coletivas, etc.;
- 1.5.3 – Preparação de Rais, DIRF e informes de Rendimentos;
- 1.5.4 – Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos contábeis.
- 1.5.5 – A área trabalhista está restrita à pessoa jurídica, não serão efetuados trabalhos ligados à pessoa física, tais como folha de pagamento e registros de domésticas.
- 1.5.6 – E-Social

CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Com exceção do item 1.1 Área Contábil, todo os outros serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:

- 2.1 A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente em:
 - 2.1.1 - Notas-Fiscais de Prestação de Serviços, bem como comunicação de eventual cancelamento das mesmas;
 - 2.1.2 - Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas.
 - 2.1.3 - A documentação deverá ser apresentada pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:
 - 2.1.4 – Até o dia 04 do mês subsequente quando se tratar dos documentos para elaboração da folha de pagamento;
 - 2.1.5 - No mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes a comunicação para dação de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados acompanhada do Registro de Empregados.
- 2.2. - A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:
 - 2.2.1 - A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à CONTRATANTE se fará com antecedência mínima de 2 (dois) dias do vencimento da obrigação.





Rua Marechal Deodoro, 630 1º andar, conj. 107
80010-010 Curitiba Paraná Brasil
Tel 55 41 2104-5254 . 2104-5259
www.parcon.com.br

2.2.2 - A entrega da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento dos documentos mencionados no item.

2.3. - A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita com protocolo ou digitalmente em ambiente próprio da CONTRATANTE

CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1º com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução N° 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

3.2 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

3.2.1. - A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definido em lei, depois de esgotados os procedimentos, de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item 3.5.

3.2.2. - Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas sim recomposição e remuneração do valor não recolhido.

3.3 - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.4 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

3.5 - A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentações inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1. - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente.



Rua Marechal Deodoro, 630 1º andar, conj. 107
80010-010 Curitiba Paraná Brasil
Tel 55 41 2104-5254 . 2104-5259
www.parcon.com.br

4.2. - Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1º a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensais.

Para a revisão da contabilidade desde 05/06/2017 (90 dias antes do ajuizamento da RJ), serão cobradas um valor de R\$ 150,00 hora.

O vencimento dos honorários será dia 10 de cada mês via cobrança bancária, apresentado cobrança e NFs e com no mínimo 10 dias de antecedência do vencimento. O vencimento da primeira parcela fica postergado para a data em que houver entrada de caixa na Massa Falida, após arrecadação e venda dos bens. Sem que incidam, nesse período, juros e multa.

Quando ocorrer trabalhos especiais como:

Parametrização de sistemas integrados;

Levantamento do Ativo Fixo;

Demais serviços prestados que não constam na cláusula 1ª.

Os itens acima não estão incluídos no valor dos honorários e deverão ser acordados previamente entre as partes.

4.2.1 - Os honorários pagos após a data avençada no item 4.2. acarretarão a CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

4.2.2 - Os honorários serão reajustados anualmente, na oportunidade decorrente de dissídio coletivo do Sindicato dos Empregados dos Estabelecimentos de Empresas de Perícias e Pesquisas do Estado do Paraná SESCAP

4.2.3 - Caso ocorra uma aceleração dos índices atuais de inflação ou um excesso de horas reais em relação às orçadas para a presente proposta, desde já permitimo-nos abrir negociações com objetivo de podermos atender a empresa quando em suas operações normais, com o mesmo nível de profissionais que mantemos em nossa empresa.

4.3 - As despesas que viermos a incorrer, diretamente relacionadas com a obtenção de Certidões Negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual, Prefeitura, Registro em Cartório, na Junta Comercial do Paraná, na Receita Federal e Receita Estadual, Alvará, Documentação de baixa de empresa, Documentação de revisão de empresa, serão repassadas aos custos efetivamente incorridos para reembolso por parte de V.Sas., conforme segue abaixo.

Administração de Processos R\$ 110,00 – por cada item citado acima.

E também as despesas necessárias à realização dos trabalhos, tais como transporte, hospedagem, refeições, despesas telefônicas /fax etc... Serão objetos de reembolso a parte.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura por tempo indeterminado, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias, por "escrito".





Rua Marechal Deodoro, 630 1º andar, conj. 107
80010-010 Curitiba Paraná Brasil
Tel 55 41 2104-5254 . 2104-5259
www.parcon.com.br

5.1.1 - A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetua-la de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 2 (duas) parcelas mensais de acordo com os honorários vigentes à época.

5.1.2 - No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

5.2 - Ocorrendo à transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.

5.2.1 - Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

5.3 - A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários por um período superior a 60 (sessenta) dias faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no item 4.2.1.

5.4 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada. A parte lesada deve comunicar a outra da infração cometida e da rescisão contratual

CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES GERAIS

INDEPENDÊNCIA ENTRE AS PARTES

6.1 - As partes contratantes reconhecem e declaram expressamente que este contrato não estabelece nenhum vínculo societário ou empregatício, seja de que natureza for, entre elas, não havendo qualquer relação de hierarquia entre CONTRATANTE e CONTRATADA, cabendo a este último prestar, na melhor forma de um genuíno contrato de direito civil, os serviços aqui contratados, da maneira mais eficiente possível, prestando informações relativas a ele quando solicitada.

SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

6.2 - A CONTRATADA utilizará confidencialmente todas as informações, sejam cadastrais, técnicas ou relativas aos projetos desenvolvidos pela CONTRATANTE, bem como documentos e recomendações, com a finalidade única e exclusiva de cumprir o objeto deste Instrumento.

6.3 - Uma vez que a CONTRATADA terá acesso a informações de natureza confidencial da CONTRATANTE, aquele deverá zelar pela guarda dessas informações, inclusive em



Rua Marechal Deodoro, 630 1º andar, conj. 107
80010-010 Curitiba Paraná Brasil
Tel 55 41 2104-5254 . 2104-5259
www.parcon.com.br

relação ao dever de sigilo, sob pena de responder por perdas e danos, nos termos da legislação aplicável.

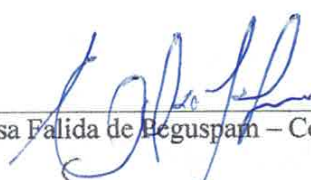
6.4 - Nenhuma ação ou omissão por quaisquer das partes, nos termos deste Instrumento, será considerada, interpretada ou vista como renúncia, restrição, limitação ou prejuízo de qualquer natureza às demais disposições, ficando desde já pactuado que em caso de dolo ou culpa por parte da CONTRATADA que venha a causar prejuízos à CONTRATANTE, responderá aquele por perdas e danos nos termos da lei civil aplicável, sem prejuízo da incidência das demais cláusulas do presente Instrumento, podendo ainda haver rescisão contratual.

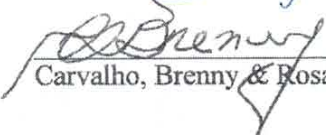
CLÁUSULA 7ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Curitiba - PR, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Curitiba, 26 de abril de 2019.


Massa Falida de Beguspar - Comércio de Produtos de Limpeza S.A.


Carvalho, Brenny & Rosa Soc de Contadores S/S

Testemunha:


NOME: Luan Nogueira Salton

CPF: 108.964.829-44


NOME: Maria Sumolda
muchobahoni Beralta

CPF: 098.064.323-58